

EXTRATOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 24-00630-1

Nº do Contrato 0054/2024

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado LOCALIZA RENT A CAR S/A

Valor Original do Contrato 2.481.720,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo OBJETO PRORROGAR POR MAIS 120 DIAS O CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM MANUTENÇÃO DO VALOR MENSAL DE R\$ 206.810,00 (DUZENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DO ADITIVO EM R\$ 827.240,00 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) E TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 3.958.076,45 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Valor do aditivo 827.240,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.6051.0287.3390.39.600.9.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 4/3/2024 A 30/10/2025

Data da assinatura do aditivo 31/5/2025

Publicado no DOE em 23/7/2025 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.130.836,45

Gestor do Contrato FELIPE HAQUE FERNANDES PEREIRA - Mat.: 1827308

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01636-9

Nº do Contrato 0053/2025

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

Objeto 01 (UMA) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA, MODELO CSV420 – MARCA: ELBER, SÉRIE: 132503256, VOLTAGEM: 220V- TOMBADA SOB O Nº 002323212 - GOV/PB. ESTADO DE CONSERVAÇÃO: NOVO.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 17/7/2025 A 17/7/2030

Data da assinatura 17/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01637-7

Nº do Contrato 0440/2025

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR NO HOSPITAL DA MULHER DE JOÃO PESSOA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- PB.

Valor 1.249.750,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4490.52.601.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 16/7/2025 A 16/7/2026

Data da assinatura 16/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.249.750,00

Gestor do Contrato JEFFERSON JOSÉ ARRUDA DE LIMA - Mat.: 181737-0

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**LICITAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA****RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 022-2025**

TERMO DE FOMENTO 021.2025. SEDAP/ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO. Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 25 de julho de 2025 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**EXTRATO 023/2025**

João Pessoa, 24 de julho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 023/2025

Justificativa

ENTIDADE: Agência Regional de Apoio e Valorização das Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o Semiárido – Xique-Xique, CNPJ: 09.032.206/0001-78,

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 50.000,00.

OBJETO DA PARCERIA: Apoio para Realização o VI Encontro de Caprinocultores do Território do Curimataú, que ocorrerá entre os dias 24 e 27 de julho de 2025, no Município de Barra de Santa Rosa-PB. VIGÊNCIA: 60 dias da data da assinatura do termo de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA Visando a Realização o VI Encontro de Caprinocultores do Território do Curimataú, que ocorrerá entre os dias 24 e 27 de julho de 2025, no Município de Barra de Santa Rosa-PB, ante a urgência e natureza singular do evento, torna-se inexigível a realização do chamamento público, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014, autorizando a contratação, observadas as demais cautelas legais. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

DA AUTORIDADE COMPETENTE: Ratifico a justificativa e autorizo a formalização do Termo de Colaboração através de Inexigibilidade de Chamamento Público, recomendando ainda a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o extrato da justificativa, e ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para firmar a parceria.

Atenciosamente,

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 023-2025****TERMO DE FOMENTO 020.2025. SEDAP**

Agência Regional de Apoio e Valorização das Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o Semiárido – Xique-Xique. Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Xique-Xique, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 24 de julho de 2025 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos**LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS****ERRATA**

CONCORRÊNCIA Nº 09/2025 – CEC

PROCESSO Nº SHM-PRC-2025/01027.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente- SEIRH, por intermédio da Comissão Especial de Contratação-CEC, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, AVISA aos interessados que no Edital de convocação, no item 10.3 da licitação acima citada, ONDE SE LÊ: “10.3 O modo de disputa será fechado-aberto. Na fase inicial, as propostas serão submetidas de forma sigilosa através em 2 (dois) envelopes, sem que os valores sejam visíveis aos demais participantes. Após o fechamento do prazo para recebimento das propostas, a sessão será reaberta pelo agente de contratação, e a proposta de maior desconto será revelada como ponto de partida para a fase aberta de lances.” LEIA-SE: “10.3 O modo de disputa será fechado-aberto. Na fase inicial, as propostas serão submetidas de forma sigilosa através de 1 (um) envelope, sem que os valores sejam visíveis aos demais participantes. Após o fechamento do prazo para recebimento das propostas, a sessão será reaberta pelo agente de contratação, e a proposta de maior desconto será revelada como ponto de partida para a fase aberta de lances.” E no item 10.8, ONDE SE LÊ: “10.8 Intervalo Mínimo entre Lances: Cada lance submetido deverá ser de pelo menos R\$ 900.000,00 (noventa mil reais) em relação ao lance anteriormente registrado. Esse decremento mínimo deve ser observado rigorosamente pelos licitantes para que os lances sejam considerados válidos.” LEIA-SE “10.8 Intervalo Mínimo entre Lances: Cada lance submetido deverá ser de pelo menos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em relação ao lance anteriormente registrado. Esse decréscimo mínimo deve ser observado rigorosamente pelos licitantes para que os lances sejam considerados válidos.”

João Pessoa, 24 de julho de 2025.

WISLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CEC